



Nova Russas
PREFEITURA



+Empenho
+Resultados



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260428/0002-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de exercer o controle de legalidade de seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme o princípio da autotutela administrativa consagrado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade competente a anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO que, durante a revisão dos dados cadastrados na plataforma eletrônica responsável pela realização do certame, foram identificados vícios materiais que comprometem a regularidade da licitação;

CONSIDERANDO que, embora o instrumento convocatório tenha previsto o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, ocorreu equívoco no cadastramento do procedimento na plataforma eletrônica, ocasião em que foi vinculada pesquisa de preços de forma incompatível com a sistemática de julgamento por maior desconto, ocasionando a apresentação de **valor estimado da contratação incompatível com a metodologia adotada**, comprometendo a correta formulação das propostas e o julgamento objetivo;

CONSIDERANDO, ainda, que foi constatado outro erro material no cadastramento dos itens da licitação, consistente na ausência da informação de que a contratação possuiria **vigência de 12 (doze) meses**, tendo sido lançados apenas os valores correspondentes a **01 (um) mês** de execução, ocasionando distorção do valor global estimado da contratação;



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200 000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

Facebook Instagram Twitter @prefeituradenovarussas



Nova Russas
PREFEITURA



+Empenho
+Resultados



CONSIDERANDO que tais inconsistências recaem sobre elementos essenciais do procedimento licitatório, influenciando diretamente o orçamento estimado, a formação das propostas, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que os vícios identificados não configuram meros erros formais passíveis de saneamento por meio de simples retificação, pois implicam alteração substancial das condições econômicas da licitação, tomando imprescindível a republicação integral do procedimento;

CONSIDERANDO que a sessão pública ainda não havia sido realizada, inexistindo recebimento definitivo de propostas, disputa de lances, julgamento ou qualquer expectativa concreta de contratação, não havendo, portanto, prejuízo aos licitantes;

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **Pregão Eletrônico nº ST-PE003/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 00010.20260428/0002-60.

Art. 2º. A presente anulação decorre da constatação de vícios insanáveis no cadastramento do procedimento na plataforma eletrônica, consistentes em:

I – cadastramento incompatível do critério de julgamento por **Maior Desconto**, com vinculação inadequada da pesquisa de preços, ocasionando valor estimado incorreto para a contratação;

II – cadastramento equivocado dos itens da contratação, deixando de considerar que a execução dos serviços ocorrerá pelo período de **12 (doze) meses**, tendo sido registrados apenas os valores correspondentes a um único mês, comprometendo o valor global estimado da contratação.

Art. 3º. Considerando que a anulação foi deliberada antes da realização da sessão pública, não houve qualquer prejuízo aos interessados, preservando-se integralmente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 4º. Determino que seja dada ampla publicidade ao presente ato mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação e nos demais meios oficiais de divulgação, promovendo-se, posteriormente, a instauração de novo procedimento licitatório com todas as informações devidamente revisadas.

Nova Russas/CE, 07 de julho de 2026.



ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro CEP 62200 000 Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

f @ @prefeituradenovarussas